



**PROCESSO: RP 095/2021**

**LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE (LI + LP + LO), CLASSE 3**

**Nº 095/2021**

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE (LI + LP + LO), CLASSE 3, Critério Locacional 01**, do empreendimento Fazenda Lote 41 e 42 do PADAP, Matrículas números 11.917 e 11.918, empreendedor Minami Agrícola LTDA, CNPJ nº 21.303.390/0001-49, para as atividades: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), **Código G-01-01-5**, em uma **área útil de 175,0 hectares, Classe 3**; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, **Código G-01-03-1**, em **área útil de 379,0 hectares, Classe 2**; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, **Código F-06-01-7**, com **capacidade de armazenagem de 7,5 m<sup>3</sup>**, **Dispensável de Licenciamento - Não Passível** e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, **Código G-04-01-4**, com **produção nominal de 300,0 toneladas/ano**, **Dispensável de Licenciamento Ambiental - Não Passível**, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 22/02/2033.

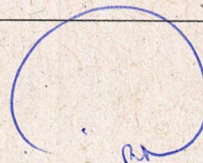
Rio Paranaíba/MG, 22 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

### CONDICIONANTES

Itens	Descrição	Prazo
01	Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
02	Manter atualizado o cadastro de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades relativas à flora conforme estabelecido na Portaria IEF nº 125 de 23 de novembro de 2020. Obs: Manter arquivados os documentos na propriedade que faz o uso da madeira comprovatórios de origem da madeira utilizada nos secadores de café.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
03	Instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica ou biodigestor) no empreendimento.	60 (sessenta) dias a contar da concessão da licença ambiental.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de coordenadas geográficas e notas fiscais comprovando a instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica ou biodigestor) no empreendimento.	60 (sessenta) dias a contar da concessão da licença ambiental.
05	Apresentar as análises físico-químicas dos efluentes líquidos sanitários gerados nas fossas sépticas no empreendimento, referente aos parâmetros pH, DBO, DQO, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis.	60 (sessenta) dias a contar da concessão da licença ambiental, as demais análises deverão ser apresentadas anualmente.
06	Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
07	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos recicláveis (embalagens, sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Durante a vigência da licença ambiental.





08	Manter arquivo com notas fiscais de devolução de embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
09	Manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado.	Durante a vigência da licença ambiental.
10	Manter o local de armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) existente no empreendimento, de acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004. Atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997.	Durante a vigência da licença ambiental.
11	Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
12	Realizar a impermeabilização do local em que é feita a manutenção dos veículos. Obs.: Fica suspensa imediatamente a atividade de manutenção dos veículos em área que não esteja impermeabilizada até regularização.	60 (sessenta) dias a contar da emissão da licença ambiental.
13	Apresentar relatório técnico fotográfico com as respectivas coordenadas comprovando a impermeabilização do local em que é feita a manutenção dos veículos.	60 (sessenta) dias a contar da emissão da licença ambiental.
14	Não realizar a disposição irregular de resíduos sólidos no interior do empreendimento.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
15	Construir canaletas para a pista de lavagem dos veículos. Obs.: Fica suspensa imediatamente a atividade de lavagem de veículos até a construção das canaletas.	60 (sessenta) dias a contar da emissão da licença ambiental.
16	Apresentar relatório técnico fotográfico com as respectivas coordenadas geográficas comprovando a construção das canaletas para a pista lavagem dos veículos.	60 (sessenta) dias a contar da emissão da licença ambiental.
17	Realizar a instalação de sistema de lagoa de decantação para o tratamento do efluente gerado com a atividade de beneficiamento do café. Obs.: Fica suspensa imediatamente a atividade de beneficiamento do café até instalação de sistema de lagoa de decantação para o	60 (sessenta) dias a contar da emissão da licença ambiental.

	tratamento do efluente gerado conforme Deliberação Normativa COPAM nº 164 de 30/03/2011.	
18	Apresentar relatório técnico fotográfico com as respectivas coordenadas geográficas comprovando a instalação de sistema de lagoa de decantação para o tratamento do efluente gerado com a atividade de beneficiamento do café.	60 (sessenta) dias a contar da emissão da licença ambiental
19	Realizar a adequação do ponto aéreo de abastecimento situado no interior do empreendimento, conforme as exigências estabelecidas pela Deliberação Normativa COPAM 108/2007.	60 (sessenta) dias a contar da emissão da licença ambiental.
20	Apresentar relatório técnico fotográfico com as respectivas coordenadas geográficas, comprovando a adequação do ponto aéreo de abastecimento situado no interior do empreendimento, conforme as exigências estabelecidas pela Deliberação Normativa COPAM 108/2007.	60 (sessenta) dias a contar da emissão da licença ambiental.
21	Apresentar proposta de aplicação das águas residuárias no solo agrícola conforme Deliberação Normativa COPAM nº 164 de 30/03/2011.	60 (sessenta) dias a contar da emissão da licença ambiental.
22	Apresentar comprovante de cadastro das barragens em curso d'água conforme Portaria IGAM nº 03, de 26 de fevereiro de 2019.	90 (noventa) dias a contar da emissão da licença ambiental.

\*O prazo inicial para o cumprimento das condicionantes decorrerá a partir da emissão da licença ambiental.